



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, 260 – Centro – Telefax: (38) 3834-1748  
CEP: 39.525-000 – Estado de Minas Gerais

Lei nº 493/2014.

## "Estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA PORTEIRINHA para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

O povo do Município de NOVA PORTEIRINHA, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de NOVA PORTEIRINHA estima a receita em R\$ 19.300.000,00 (Dezenove milhões, trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	368.140,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	55.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	107.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.911.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>18.538.940,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.364.240,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-2.364.240,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	157.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	71.700,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.896.100,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.125.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.300.000,00</b>

Art. 4º - As despesas do Município de NOVA PORTEIRINHA serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	784.300,00
JUDICIÁRIA	30.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.256.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.416.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	125.700,00
SAÚDE	4.711.576,00
EDUCAÇÃO	5.723.446,00
CULTURA	218.700,00
URBANISMO	1.729.178,00
HABITAÇÃO	70.400,00
SANEAMENTO	258.400,00
GESTÃO AMBIENTAL	145.500,00
AGRICULTURA	320.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	225.400,00
ENERGIA	139.200,00
TRANSPORTE	553.600,00
DESPORTO E LAZER	267.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	141.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	182.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.300.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00
SECRETARIA DE GABINETE	586.300,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	838.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	874.800,00
SEC. MUNIC. DE EDUC., CULTURA, ESP., LAZER E TURISMO	6.328.846,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.711.576,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.416.300,00
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	240.800,00
SECRETARIA MUNIC. AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	546.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.856.978,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.300.000,00</b>



<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.064.630,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.875.192,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>14.939.822,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	4.034.878,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	142.800,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.177.678,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	182.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>182.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.300.000,00</b>

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Art. 6º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2015, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 9º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 10. Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

Art. 11. Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2015 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 12. Os limites para abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, especialmente aqueles previstos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 são autônomos e independentes, somando-se ao percentual previsto no art. 6º, e não serão onerados quando o crédito se destinar a atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, que serão abertos mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações até o limite de dez por cento do total das despesas autorizadas.

Art. 13 - São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA PORTEIRINHA (MG), aos 05 de dezembro de 2014.



---

**RAUL ALVES DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**